

**AVISO Nº 0038/2026/61ªPROCEAP**

O Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos do caput do art. 23º da Resolução nº 006/2015 CSMP/AM, vem dar ciência aos eventuais interessados sobre a Decisão de Arquivamento dos autos do (a) Notícia de Fato nº 01.2024.00003612-3, que tem como objeto apurar suposta negligência por parte de policiais militares em ocorrência envolvendo alunos de escola estadual.

Por oportuno, informa-se que, a contar da presente data, poderão as pessoas legitimadas, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar recurso administrativo, nos termos da Resolução nº 006/2015-CSMP, a ser protocolado junto a esta Promotoria de Justiça. Informa-se, também, que expirado o prazo, os autos serão arquivados na própria origem, registrando-se no sistema respectivo, mesmo sem manifestação do representante.

**PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0044/2026/46PJ**

Inquérito Civil Nº 06.2025.00000969-6

Noticiante(s): 46ª Promotoria de Justiça de Manaus

Investigado(s): Município de Manaus

Objeto: apurar a suposta ocorrência irregularidades na realização de aditivos ao contrato nº 033/2003, firmado pela municipalidade com a empresa Tumpex Empresa Amazonense de Coleta de Lixo Ltda., que tem por objeto a limpeza pública e coleta de resíduos para disposição no aterro situado no km 19 da AM 010, e foi renovado em novembro de 2020, por 15 (quinze) anos, sem licitação, no valor de R\$ 15.340.043,18 (quinze milhões, trezentos e quarenta mil, quarenta e três reais e deztoito centavos).

Portaria de Instauração nº 0044/2026/46PJ

**EMENTA: EM CUMPRIMENTO À DECISÃO DE 15 DE ABRIL DE 2026, EXARADA NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 06.2025.00000969-6, INSTAURA INQUÉRITO CIVIL PARA APURAR OS ATOS SUPOSTAMENTE ILÍCITOS QUE LESAM O PATRIMÔNIO PÚBLICO OU PODEM SER CLASSIFICADOS COMO ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio de sua 46ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do Patrimônio Público, representado pelo órgão de execução signatário deste documento, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85; e art. 26, I, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público agir na defesa e proteção do patrimônio público, na forma da lei, buscando a prevenção ou a reparação a atos que configurem ameaça e/ou lesão a direito ou interesse coletivo, difuso, social e individual indisponível à ordem jurídica;

CONSIDERANDO que é dever da administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o art. 37, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público do Estado do Amazonas e função desta Promotoria de Justiça Especializada agir, extrajudicial e judicialmente, na defesa e proteção do patrimônio público e da probidade administrativa, na forma da lei, buscando a prevenção a atos que configurem ameaça e/ou lesão a esses direitos ou interesses coletivos, difusos, sociais

ou individuais indisponíveis, bem como a correspondente e adequada reparação aos danos causados por esses atos violadores da ordem jurídica, da probidade administrativa e do patrimônio público;

CONSIDERANDO que no exercício desse dever constitucional e legal, ao Ministério Público do Estado do Amazonas, na forma do art. 25, IV, a e b, da Lei nº 8.625/93, e do art. 3º, IV, "a" e "b", da Lei Complementar Estadual nº 011, de 17 de dezembro de 1993, é conferida a possibilidade de promover a anulação ou a declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações;

CONSIDERANDO ao Ministério Público compete promover o inquérito civil e a ação civil pública, conforme determinam a Constituição Federal (art. 129, III), a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (art. 26, I), a Lei da Ação Civil Pública (art. 8º, § 1º), a Lei de Improbidade Administrativa (art. 22), a Resolução CNMP nº 23/2007 e a Resolução CSMP/MPAM n.º 006/2015;

CONSIDERANDO o que consta na decisão exarada nos autos do processo 06.2025.00000969-6, que determina a instauração de Inquérito Civil, com prazo inicial de duração de 1 (um) ano, para apurar a suposta ocorrência irregularidades na realização de aditivos ao contrato nº 033/2003, firmado pela municipalidade com a empresa Tumpex Empresa Amazonense de Coleta de Lixo Ltda., que tem por objeto a limpeza pública e coleta de resíduos para disposição no aterro situado no km 19 da AM 010, e foi renovado em novembro de 2020, por 15 (quinze) anos, sem licitação, no valor de R\$ 15.340.043,18 (quinze milhões, trezentos e quarenta mil, quarenta e três reais e deztoito centavos);

CONSIDERANDO que compete a esta Promotoria de Justiça Especializada a apuração de fatos que importem em ofensa ao patrimônio público ou atos de improbidade administrativa, nos termos da Resolução CPJ/MPAM n.º 37/2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar INQUÉRITO CIVIL, em cumprimento à decisão de fls.5351-5361, expedida nos autos do Procedimento Preparatório nº 06.2025.00000969-6, e em observância aos fundamentos legais acima considerados, com instrução presidida por este órgão de execução e prazo inicial de duração de 1 (um) ano, para apurar a prática de atos que supostamente lesam o patrimônio público ou a probidade administrativa.

Art. 2º. Declarar que os fatos a serem apurados neste Inquérito Civil se referem a apurar a suposta ocorrência irregularidades na realização de aditivos ao contrato nº 033/2003, firmado pela municipalidade com a empresa Tumpex Empresa Amazonense de Coleta de Lixo Ltda., que tem por objeto a limpeza pública e coleta de resíduos para disposição no aterro situado no km 19 da AM 010, e foi renovado em novembro de 2020, por 15 (quinze) anos, sem licitação, no valor de R\$ 15.340.043,18 (quinze milhões, trezentos e quarenta mil, quarenta e três reais e deztoito centavos).

§ 1º. Declarar que o fato investigado é atribuído a Município de Manaus.  
§ 2º. Declarar que o(a) autor(a) da representação é 46ª Promotoria de Justiça de Manaus.

Art. 3º. Determinar a adoção das seguintes medidas administrativas e diligências instrutórias iniciais:

- I – designar o servidor agente de apoio desta Promotoria de Justiça para secretariar os trabalhos destes autos;
- II – determinar a remessa de cópia desta Portaria para publicação;

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procuradora-Geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:  
André Virgílio Belota Seffair  
Corregedora-Geral do Ministério Público:  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Wandete de Oliveira Netto

**Câmaras Cíveis**

Elyvs de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maíra Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suizete Maria dos Santos  
Nilda Silva de Sousa  
Dolice Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

**PROCURADORES DE JUSTIÇA****Câmaras Criminais**

Carlos Lélio Lauria Ferreira  
Mariane Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinaldo Babji Júnior  
Liam Mônica Cuedas de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos

**Câmaras Reunidas**

Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Silvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

**CONSELHO SUPERIOR**

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Adelton Albuquerque Matos  
Elyvs de Paula Freitas  
Jorge Michel Ayres Martins  
Nilda Silva de Sousa

**OUVIDORIA**

Silvia Abdala Tuma

III – determinar, em consonância com o § 2º do art. 9º da Resolução CNMP nº 23/2007, a suspensão do curso do prazo deste procedimento nos dias compreendidos entre 20 de dezembro de 20 de janeiro, inclusive, excetuados os prazos previstos nos artigos 8º, §1º, e 9º, §1º, da Lei nº 7347/85 e nos artigos 5º, §2º, 6º, §8º, art. 9º-A e art. 10, §1º, da Resolução CNMP nº 23/2007.

IV - EXPEDIR solicitação ao Núcleo de Apoio Técnico do MPAM, a fim de que sejam respondidos, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, os seguintes quesitos técnicos:

#### 1. QUESITOS SOBRE A NATUREZA DO AJUSTE

1.1. O instrumento contratual analisado possui elementos típicos de concessão nos termos da Lei nº 8.987/1995, ou se aproxima de mera contratação de serviço?

1.2. Há efetiva transferência da execução do serviço com autonomia operacional e assunção de riscos pelo contratado?

1.3. A remuneração do contratado decorre de tarifa ou exploração econômica do serviço ou é pagamento direto da Administração (indicando contrato comum)?

1.4. O contrato apresenta estrutura de concessão ou apenas denominação formal sem conteúdo material?

Objetivo probatório: caracterizar desvio de natureza jurídica (falsa concessão).

#### 2. QUESITOS SOBRE LICITAÇÃO E PRORROGAÇÃO

2.1. Houve licitação válida para a contratação originária (2003), modalidade adequada ou objeto claramente definido?

2.2. A prorrogação ocorrida após o prazo inicial foi precedida de nova licitação ou configurou renovação automática?

2.3. Os aditivos de prazo possuem justificativa técnica e econômica ou foram precedidos de estudos de vantajosidade?

2.4. Houve alteração do objeto ou substituição de empresas sem nova licitação?

2.5. A continuidade contratual configura prorrogação legítima ou contratação direta irregular?

Objetivo probatório: demonstrar violação ao dever de licitar (art. 175 CF + Lei de concessões).

#### 3. QUESITOS SOBRE AUSÊNCIA DE PROJETO

##### BÁSICO/MODELAGEM

3.1. Existe projeto básico ou equivalente que defina escopo detalhado dos serviços, padrões de qualidade, metas de expansão?

3.2. Há plano de concessão estruturado contendo diagnóstico do sistema, projeção de demanda e planejamento de longo prazo?

3.3. O contrato define tecnicamente quantitativos de resíduos e/ou metodologia de coleta?

3.4. O EVTEA (ou estudo equivalente) existe ou foi utilizado como base da contratação?

3.5. A ausência desses elementos compromete a execução, o controle e/ou o equilíbrio econômico-financeiro?

Objetivo probatório: demonstrar nulidade por ausência de pressupostos estruturantes.

#### 4. QUESITOS SOBRE DEFINIÇÃO DO OBJETO (PONTO CENTRAL DO CASO)

4.1. O contrato especifica tipo de resíduos abrangidos, coleta domiciliar, seletiva, hospitalar?

4.2. Há definição de frequência da coleta, horários, itinerários?

4.3. Existe especificação mínima da frota quantidade, tipo de veículos, idade média?

4.4. O contrato define sistema alternativo de coleta (emergencial), cobertura territorial?

4.5. Há previsão de expansão do serviço e modernização tecnológica?

Objetivo probatório: demonstrar indeterminação do objeto ou nulidade contratual.

#### 5. QUESITOS SOBRE DESTINAÇÃO FINAL E ASPECTO AMBIENTAL

5.1. O contrato indica claramente o destino final dos resíduos?

5.2. O local de destinação é aterro sanitário licenciado?

5.3. possui licença ambiental válida?

5.4. Há comprovação de disposição ambientalmente adequada conforme a Lei nº 12.305/2010?

5.5. Existe rastreabilidade dos resíduos coletados?

5.6. Há indícios de lixão ativo ou descarte irregular?

Objetivo probatório: caracterizar dano ambiental continuado.

#### 6. QUESITOS SOBRE EXECUÇÃO REAL DO SERVIÇO

6.1. A execução prática corresponde ao que está previsto no contrato?

6.2. Há registros de falhas recorrentes ou interrupções?

6.3. O serviço atende à universalidade e continuidade?

6.4. Existem indicadores de desempenho? Eles são medidos e influenciam o pagamento?

Objetivo probatório: demonstrar prestação precária e ausência de controle.

#### 7. QUESITOS ECONÔMICO-FINANCEIROS

7.1. Como se dá a remuneração por tonelada ou por disponibilidade?

7.2. O valor pago é compatível com o mercado ou apresenta sobrepreço?

7.3. Houve reequilíbrios contratuais, com base técnica ou apenas por aditivo?

7.4. Existe planilha de custos detalhada?

7.5. A ausência de parâmetros técnicos inviabiliza a aferição de economicidade ou superfaturamento?

Objetivo probatório: abrir caminho para dano ao erário.

#### 8. QUESITOS SOBRE GOVERNANÇA E FISCALIZAÇÃO

8.1. Existe fiscal formal do contrato?

8.2. Há relatórios de fiscalização periódicos?

8.3. A Administração controla volume coletado e rotas executadas?

8.4. Existe sistema de monitoramento (GPS, relatórios operacionais)?

Objetivo probatório: demonstrar omissão administrativa grave.

#### 9. QUESITOS SOBRE CONTINUIDADE IRREGULAR

9.1. A manutenção do contrato após o prazo inicial ocorreu sem nova licitação ou sem nova modelagem?

9.2. A continuidade do serviço está sendo garantida por contrato válido ou por sucessivos aditivos precários?

9.3. A situação atual configura prorrogação excepcional ou perpetuação irregular?

Objetivo probatório: caracterizar contratação direta disfarçada e permanente.

#### 10. QUESITO-SÍNTESE FINAL

10.1. À luz dos elementos analisados, o contrato e seus aditivos possuem estrutura técnica, jurídica e econômica compatível com concessão de serviço público ou configuram ajuste precário sem observância dos requisitos legais essenciais?

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se

Manaus, 03 de maio de 2026

Assinado eletronicamente.

ALESSANDRO SAMARTIN DE GOUVEIA

Promotor de Justiça

### EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2026/0000070841.01PROM\_PAU

#### EXTRATO DE PORTARIA

PROMOTORIA: Promotoria de Justiça de Pauini

PROCESSO: Nº 215.2026.000024

CLASSE PROCESSUAL: Procedimento Administrativo

INTERESSADO POLO ATIVO: Ministério Público do Estado do Amazonas

INTERESSADO POLO PASSIVO: Município de Pauini

FINALIDADE: Tornar Público

OBJETO: Acompanhar e fiscalizar, no Município de Pauini/AM, a implantação, utilização efetiva,

alimentação contínua, atualização de dados, capacitação dos

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocuradora-Geral de Justiça para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Administrativos:  
André Virgílio Belota Seffair  
Corregedora-Geral do Ministério Público:  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maíra Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Nilda Silva de Sousa  
Dolice Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélio Lauria Ferreira  
Mariane Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Adelton Albuquerque Matos  
Elvys de Paula Freitas  
Jorge Michel Ayres Martins  
Nilda Silva de Sousa

#### OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma